



LEI Nº 1.342/95

DETERMINA IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte L E I :

Art. 1º - Toda obra realizada pelo Poder Público, localizada no âmbito territorial do Município, deverá conter uma placa de identificação indicando o custo da obra, qual a empresa que está executando, o nome do engenheiro responsável, qual o prazo de duração e de onde / provém o recurso da obra.

Parágrafo Único - Se a obra for oriunda de Convênio, deverá constar o nome do órgão conveniado e qual o seu percentual de investimento.

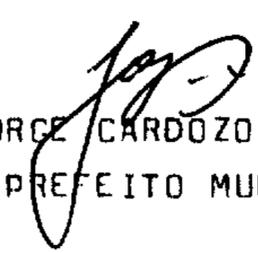
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de maio de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL